

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020
Do Sr. Filipe Belchior Bessa Zanovello

Altera o *caput* do artigo 206 e o inciso I da Constituição Federal de 1988, e acrescenta as alíneas “a” e “b” neste, para dispor sobre a igualdade de direito na inclusão digital de estudantes.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º O art. 206 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios e deveres do Poder Público:

I - igualdade de condições para o acesso ao conhecimento e permanência na escola, com o fornecimento de material didático adequado, bem como equipamentos eletrônicos e conexão de internet gratuita aos estudantes de baixa renda, dos níveis de ensino fundamental, médio e superior, permitindo a inclusão digital.

- a) O estudante terá direito aos equipamentos eletrônicos e ao pacote de internet gratuito caso faça parte de uma família com renda menor que meio salário mínimo *per capita*.
- b) Caberá à instituição de ensino realizar os procedimentos necessários para comprovação da renda.

II -
III -
IV -
V -
VI -
VII -
VIII -
Parágrafo único.”

Art. 2º Esta proposta de Emenda à Constituição Federal entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em pesquisa, pode ser verificado que a ONU, em 2011, já reconheceu o acesso à internet como um direito humano. Contudo, ao longo dos anos de estudo, tenho convivido com muitos colegas que não têm acesso à rede nem a outras tecnologias, como computadores, pois não possuem condições financeiras de adquirir esses recursos.

Corroborando essa perspectiva, nota-se que essa realidade se estende por quase todo o Brasil: segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 25,3% da população brasileira com mais de 10 anos de idade não tinha acesso à internet no ano de 2018 e, de acordo com a pesquisa TIC Domicílios, em 2017, 34% das residências não tinham computadores ou conexão com a internet. Consequentemente, os estudantes dos diversos níveis de ensino que fazem parte dessa parcela do corpo social não têm a oportunidade de efetuar pesquisas e estudos como os outros estudantes, o que prejudica, significativamente, o seu aprendizado e os coloca em uma situação de desvantagem em relação àqueles que têm as condições financeiras necessárias para a aquisição desses recursos tecnológicos.

Agravando a situação, com a vigência da pandemia do COVID-19, esse grupo é ainda mais prejudicado, pois a maioria das escolas e universidades públicas não está tendo aulas. Por conseguinte, os alunos perderam o acesso às suas respectivas instituições de ensino e não podem minimizar o problema de maneira autodidata em suas residências, aumentando ainda mais aquela dificuldade de obtenção de informação que já existia.

Portanto, percebe-se que a Constituição Federal não está sendo devidamente aplicada, quando prevê que todos são iguais perante a lei e têm o direito de acessar o conhecimento, já que nem todos os estudantes têm os meios tecnológicos adequados para que isso se concretize.

Esta proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo alterar o art. 206 da Constituição Federal, para incluir, no seu *caput*, o dever do Estado, além de alterar seu inciso I e acrescentar as alíneas “a” e “b”, para adicionar o direito à inclusão digital, mediante a obrigatoriedade do fornecimento, pelo Poder Público, de materiais didáticos adequados, de equipamentos eletrônicos e de conexão com a internet para os estudantes de baixa renda.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 30 de junho de 2020

Deputado Jovem Filipe Belchior Bessa Zanovello